



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

DESTAQUE

Fis: Nº 93
Proc. Nº 399/2021

INDICAÇÃO Nº

360/2021



IND

"Dispõe sobre **Instituir CARTÃO BENFÁCIL DE TRANSPORTE PARA CRIANÇAS, na cidade de Barueri.**"

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa., interceder junto à secretaria competente, sobre, "**Instituir CARTÃO BENFÁCIL DE TRANSPORTE PARA CRIANÇAS, na cidade de Barueri**".

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 23 de Fevereiro de 2021.

ANTONIVALDO RIOS GOMES
VEREADOR KASCATA

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa por providenciar Confirmação pede a propositura
Em 02/10/2021
Presidente

JUSTIFICATIVA

Não há, na legislação municipal, a especificação sobre a faixa etária da criança que permita a sua passagem pela catraca dos coletivos que integram o sistema de transporte municipal sem que tenha o constrangimento de "escorregar" por baixo desse equipamento, **efetuando verdadeiro contorcionismo, e sujeitando-a a sujar suas roupas, expondo-a ao risco de lesões e a essa situação discriminatória.**

Prevê a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a necessidade de se assegurar, entre outros direitos, os referentes à dignidade e ao respeito.

Estes direitos são infringidos quando as crianças, com idade até 6 (seis) anos e que não ultrapassam a catraca no colo dos pais ou responsáveis, são obrigadas a, diferentemente dos adultos e de outras crianças que já pagam pelo transporte público, transpor a catraca arrastando-se pelo assoalho do veículo de transporte.

Situação esta, o contorcionismo exigido das crianças, que se agrava quando a criança, em que pese a idade, já possui tamanho avantajado, e aquelas que se encontram acima do peso considerado normal, o que exige, em ambos os casos, um esforço maior ainda dessas crianças.

Sob o ponto de vista do custeio do sistema público de transporte, esta iniciativa não tem nenhum impacto, pois apenas disciplina de modo específico e correto, aquilo que é uma prática historicamente consolidada no sistema: **o transporte de crianças sem o pagamento de passagem.**

Sob o ponto de vista social, é mais um avanço no sentido de concretizar os direitos das crianças previstos no ECA.

Uma outra saída, seria, na criação de um cartão de gratuidade, pois desta forma acabará com a prática de passar por baixo da catraca, pois bastaria encostar o cartão no leitor digital, presente em todos os ônibus, e desta forma evitar o constrangimento das crianças, que, acompanhada dos pais ou responsáveis, **muitas vezes são obrigadas a se agacharem, principalmente quando está chovendo, pois além de ficar em situação embaraçosa, a criança fica vulnerável a doenças, visto que é uma grande falta de higiene, pois ao passar por baixo da catraca, as mesmas são obrigadas a colocarem as mãos no chão, além de sujar a roupa.**

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares e do Chefe do Executivo, para a aprovação deste Projeto de Lei, que será sem dúvida, um marco importante de dignidade e respeito para com as nossas crianças.

Nº - - - 12

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

23-FEV-2021 16:21 000570 1/2

